



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5617/2024

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

Processo nº **0843645-94.2024.8.19.0002**,
ajuizado por ,
representado por

Em síntese, trata-se de Autor, 08 anos de idade, com quadro compatível de **transtorno do espectro autista** - TEA (CID-10 F84.0), apresentando dificuldade de interação social com redução na capacidade de vínculo e demonstração de afeto, não faz contato visual e com hipersensibilidade a sons, luzes e ao toque, por vezes reage a estímulos, gatilho com agitação psicomotora intensa (Num. 155833448 - Pág. 13). Devido ao quadro de dificuldade de interação social, manutenção das rotinas de vida diária devido ao baixo pragmatismo e atrasos em diversas áreas do desenvolvimento infantil, paralelo as atividades coletivas do CAPSI, foi solicitado o tratamento com as terapias (Num. 155833447 - Pág. 3):

- **Fonoaudiologia:** para auxiliar no desenvolvimento pleno da linguagem principalmente oral e simbólica;
- **Terapia ocupacional:** para auxiliar no pragmatismo, coordenação, psicomotricidade e atividades de vida diária;
- **Psicologia:** para trabalhar as questões e emoções relativas ao quadro de uma forma geral.

O **Autismo** e os transtornos invasivos do desenvolvimento (TIDs), às vezes denominados transtornos do espectro do autismo, referem-se a uma família de distúrbios da socialização com início precoce e curso crônico, que possuem um impacto variável em áreas múltiplas e nucleares do desenvolvimento, desde o estabelecimento da subjetividade e das relações pessoais, passando pela linguagem e comunicação, até o aprendizado e as capacidades adaptativas¹. O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais².

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista (TEA)** é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades⁷. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**⁶.

¹ KLIN, A.; MERCADANTE, M. T. Autismo e transtornos invasivos do desenvolvimento. Rev. Bras. Psiquiatr., vol.28, suppl.1, pp. s1-s2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s1/a01v28s1.pdf>>. Acesso em: 19 dez.2024.

² ASSUMPÇÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr., v. 28,Supl I, p.S1-2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf>>. Acesso em: 19 dez.2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Dianete do exposto, informa-se que o tratamento com as terapias multidisciplinares com as especialidades de **fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia** pleiteados estão indicados, para o manejo do quadro clínico do Autor, conforme consta em documentos médicos (Num. 155833448 - Pág. 13).

Quanto à disponibilização do referido tratamento, no âmbito do SUS, destaca-se que estão padronizadas, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) e atendimento / acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, sob os seguintes código de procedimento: 03.01.01.004-8 e 03.01.07.007-5, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela, ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Considerando o município de residência do Autor e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁴, ressalta-se que, no âmbito do município de Niterói – localizado na Baixada Litorânea, é de responsabilidade da AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II) e APN – Associação Pestalozzi de Niterói (CER II), a reabilitação (que compõem a RCPD em âmbito regional, nas modalidades física, auditiva, visual e intelectual), dispensação de OPM e Oficina Ortopédica, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e não localizou a sua inserção para o atendimento da demanda.

No entanto, em consulta aos autos processuais, este Núcleo localizou um documento do Sistema de Regulação do município de Niterói, datado de 16/09/2024, onde constam as seguintes inserções (Num. 155833448 - Pág. 12):

- Em 15/08/2024, ID: 155406, para o recurso **reabilitação auditiva**, com situação em fila;
- Em 15/08/2024, ID: 155408, para o recurso **reabilitação intelectual**, com situação em fila.
- Informa-se que este Núcleo não possui acesso ao sistema de regulação de Niterói.

Ressalta-se, que o Autor está sendo acompanhado por unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, CAPSI Monteiro Lobato/SMS-Niterói (Num. 155833447 - Pág. 3). Portanto, cumpre esclarecer que é responsabilidade da referida unidade realizar a devida inserção do Requerente aos sistemas de regulação SER e SISREG, para acesso ao acompanhamento com as terapias de psicologia.

³ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 19 dez.2024.

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 19 dez.2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

e terapia ocupacional pleiteadas ou, no caso de impossibilidade, deverá encaminhar o Autor à uma outra unidade apta ao atendimento da demanda.

É o parecer

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02